



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: AURELIO CORREA DO CARMO

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.712

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1961

DECRETO N. 3745 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3421, de 7 de abril de 1961, que promoveu a graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, Anézio Gomes da Silva

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0935/61 OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3919, de 20 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3421, de 7 de abril do mesmo ano, que promoveu a graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 o soldado da Polícia Militar do Estado, Anézio Gomes da Silva e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.704,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3746 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3426, de 7 de abril de 1961, que promoveu a graduação de 3.º Sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Alfredo Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do do Processo n. 01177/61 OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão, n. 4018, de 4 de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3426, de 7 de abril do mesmo ano, que promoveu a graduação de 3.º Sargento, de acordo com a Lei 1524, de 4

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNANDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÊRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMERICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de março de 1958, o cabo da Polícia Militar do Estado, Alfredo Silva e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dez mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 10.435,20) mensais, ou sejam cento e vinte e cinco mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 125.222,40) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Setembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pêricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 223 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições e atendendo à necessidade do serviço,

RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de Dezembro deste ano, na Secretaria de Estado de Finanças, a funcio-

nária Lucihela Pena de Carvalho Campos, ocupante efetiva do cargo da classe H, da carreira de Escriurário, do Quadro Único lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

LEIA NESTA EDIÇÃO SUMÁRIO

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO

Decreto de nomeação de 18/10/61.

Despachos do sr. Secretário, em 17/10/61.

Expediente do sr. Diretor da de 2 e 6/10/61.

Decretos de nomeação, promoção, equiparação e licença de 4 e 11/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Junta Comercial no período

Decretos ns. 3746 e 3747, de 25/9/61.

Portarias ns. 223 e 224, de 17 e 18/10/61.

DO INTERIOR E JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decretos de aposentadoria de 28/8 e 6/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto de nomeação de 14/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Decretos de exoneração, nomeação, efetivação equiparação, de 11, 16 e 17/10/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Decretos de nomeação, efetivação e equiparação de 14/9/61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Basters, 349 - Fone: 3336
Director - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS:		PUBLICIDADES:	
Anual	Cr\$ 1.000,00	1 página de contabilidade, uma vez - Cr\$ 3.000,00.	
Semestral	500,00	1 página comum, 1 vez -	
Número avulso ..	5,00	Cr\$ 2.000,00.	
Número atrasado ..	6,00	Por mais de duas vezes -	
Estados e Municípios:		10 % de abatimento.	
Anual	Cr\$ 1.500,00	Mais de cinco vezes - 20%	
Semestral	750,00	de abatimento.	
O custo de exemplar das or- gãos oficiais, na venda avulsa, será acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.		• centímetro por coluna -	
		Cr\$ 30,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, o excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Reservadas as para o exterior, que serão sempre enviadas as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar situações de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esdrecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão certo aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 224 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Juruti, sem ônus para o Estado, a professora regente Marcionista Queiroz Chaves, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março do corrente ano (Organização da Justiça do Estado - Código Judiciário), Flordaldo Ruy da Piedade para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. suplente de Pretor em São João da Ponta, Município de São Caetano de Odélas, Distrito Judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Périckes Guadalupe de Oliveira
 Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, Malaquias Pimheiro da Silva no cargo de Fiscal de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1961.

AURÉLIO CORREA DO CARMO
 Governador do Estado

José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

Palácio do Governo do Estado

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Romulo Soares no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletor.

ria de Breves, percebendo nessa situação os proventos anuais de quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e dez cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 41.210,50), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluída a média de percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto n. 2.865 de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 10, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olinda Dias de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Eliana Francisca da Silva Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
 Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena de Melo para exercer, interinamente, o cargo de Policia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Marques de Figueiredo do cargo da classe G, da carreira de Policia Sanitária, do Quadro Único, dos Distritos Sanitários do Interior, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação nos mesmos Distritos Sanitários, do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Cristino de Siqueira Cavalcante.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Heliana Nazaré da Silva Santos, extranumerário-diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Marinho Edgard Rodrigues, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Orosvaldo Cid. Miranda, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Geraldo de Oliveira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2/1950 a 2/1/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Amílcar Carvalho da Silva
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Barata Pires, ocupante e vaga do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor de Expediente, com lotação no mesmo Departamento de Administração, vago com a aposentadoria de Dionísio Faria Maciel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Benedito Marciano Farias Gomes no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve equiparar aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Cacilda da Silva Barros, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonino Corrêa da Rocha do cargo de Oficial Administrativo, classe L, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonino Corrêa da Rocha para exercer, efetivamente, o cargo de Diretor da Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Luiz Teixeira Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Claudio Lobo Moreira Vasques no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Gervásio Lopes de Souza Filho no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Batista Arminio Guarda Marítimo de 3a. classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar Raimundo Sicsu, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Paulo Estumano de Moraes do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Daniel Lameira para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do Município de Santa Izabel do Pará, vago com a exoneração, a pedido, de Paulo Estumano de Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Antonio Fereira para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Altamira, vago com a exoneração de Raimundo Sicsu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar Ailton Assunção do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em. 17-10-61 :

Ofícios : N. 151, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo a folha de pagamento referente ao mês de setembro. — A Secretaria de Finanças.

Em. 17-10-61 :

Petições :

0102 — De José Ribamar Guimarães, soldado reformado da PME, pedido de promoção, anexo uma informação da P.M. — A superior e final decisão do excelentíssimo Senhor Doutor Governador com o parecer favorável do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, que adoto.

0151 — De Herzirio Arakem de Menezes, 2o. sargento reformado da PME, pedido de promoção, anexo uma informação da P.M. — Submeto o presente expediente a final e superior decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Go-

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Elberta Pereira Peres para exercer a função de Escrivão de Polícia da sede do município de Monte Alegre, vago com a exoneração de Ailton Assunção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Almerindo Damas da Conceição para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Perseverança, Município de São Caetano de Odivelas, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Mozer Viana Pará para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Juruti, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Mozer Viana Pará para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Juruti, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Mozer Viana Pará para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Juruti, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Mozer Viana Pará para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Juruti, que se acha vago.

da P.M.E., pedido de promoção. — Subcrevo integralmente o parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, que examinou o assunto em face da lei. Concorro com o indeferimento.

0237 — De Francklin de Sousa Barauna, escrivão da Delegacia de Polícia de Afua — contagem de tempo de serviço. — A superior e final decisão do Excelentíssimo Senhor Doutor Governador, em exercício, com o parecer favorável ao deferimento do pedido, emitido pelo Sr. Dr. Consultor Jurídico do D.S.P. que adoto.

Em. 17-10-61:

Ofícios:

N. 372, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o mandado de segurança, requerido pelos srs. Pedro Marinho de Oliveira e Alberto Chuquia, comerciante no município de Marabá. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

N. 297, do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a frequência da funcionária Juracy Telma Sá. — Ao Expediente.

S/N. do Departamento de Estradas de Rodagem, acusando o recebimento de memorandum. — Ciente. Arquite-se.

N. 726, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos decretos de promoção do 3o. sargento da PME, Alfredo Silva e do cabo Anízio Gomes da Silva. — Ao Expediente.

N. 1311, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de efetividade da funcionária Carmen João Paixão Alves. — Ciente. Ao Expediente.

N. 1301, do Departamento do Serviço Público, remetendo o processo e decreto sobre os proventos da aposentadoria de Emilia Marques. — Encaminhe-se ao Nobre Tribunal de Contas.

N. 9, da Prefeitura Municipal de Soure, solicitando seja posto à disposição daquela Prefeitura o sr. Simão Cirineu Alves. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado para cumprimento do responsável despacho Governamental de fls.

Em. 17-10-61:

Memorandum:

S/N. — Do Departamento do Serviço Público, encaminhando um mapa demonstrativo, da movimentação das dotações orçamentárias. — Ao Expediente. Agradeça-se e archive-se.

Processos despachados pelo sr. diretor no período de 18 a 22 de setembro de 1961.

"Diários Oficiais"

1 — Fábrica Nazaré S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 18-8-61.

2 — Paraense, Transportes Aéreos, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26-8-61.

3 — Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de Produtos Vitória, S/A., realizada em 18-8-61.

5 — Cunha, Maia, Indústrias e

Comércio S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 12-9-61.

Atas

6 — Joaquim Borges Gomes, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., realizada em 18-8-61.

7 — Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha, S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 8-9-61.

Autorização para comerciar

8 — Afrânio Costa, requerendo o arquivamento da Escritura de autorização marital para comerciar que faz Celastino Augusto Coelho em favor de sua esposa Celina Maria Corrêa.

Alterações

9 — Armando Marques Gonçalves, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma Manoel Gonçalves & Irmão, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

10 — Casa Camilo Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social consistente na retirada do sócio Márcio Tavares Coutinho e a entrada do sócio Celina Maria Corrêa.

11 — Antonia Maria Ribeiro, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma A. Brito & Cia. Ltda., consistente na alteração da retirada pró-labore.

Constituições

12 — Ataulpa Pimentel de Castro, requerendo o arquivamento dos documentos de constituição da Cooperativa Agrícola Mista do Guamã.

13 — Carpintaria Escudo Brasileiro Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Lourival da Silva Lima, brasileiro, casado, Alcides de Silva Lima, brasileiro, casado. Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Carpintaria em geral; Sede: Travessa 3 de Maio, 2449; Prazo: Indeterminado.

Dissolução

14 — Representações Guanabara Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de dissolução.

Averbações

15 — R. Vasques & Cia., requerendo seja averbado em seu registro que só iniciou suas transações comerciais no dia 8-9-61.

16 — Manoel Paulino Nunes, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de seu ramo de negócio para compra e venda de mercadorias em geral em feira (ambulante).

17 — Armando Marques Gonçalves, requerendo seja averbado no registro da firma Manoel Gonçalves & Irmão, o aumento de seu capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 e aumento da retirada pró-labore.

Cancelamentos

18 — Aurelino Souza dos Santos, requerendo o cancelamento da firma individual M. C. Sindim em liquidação.

19 — Antonio Anísio Frota Filho, requerendo o cancelamento da firma A. Frota Filho.

20 — Representações Guanabara Ltda., requerendo o cancelamento de seu registro.

Firmas Individuais

21 — Argemiro Ferreira Lemos, responsável pela firma A. F. de Lemos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00 para o comércio de mercearia, estabelecida à Av. Marquês de Herval, 1067.

22 — Rubens Azulai, responsável pela firma Rubens Azulai, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 10.000,00, para o comércio de mercadoria, estabelecida à Passagem Calapó, 30.

23 — Laercio Dias Franco, responsável pela firma L. Franco, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Agência de seguros, navios, representações em geral, estabelecida à rua Gaspar Viana, 290, 1.º andar.

24 — Irnaldo Baia da Costa, responsável pela firma I. B. Costa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 30.000,00 para o comércio de Representações de Conta Própria de Reproduções fotográficas, estabelecida à Av. Senador Lemos, 4064.

25 — Jeronimo Vale Sampaio, responsável pela firma J. Sampaio (Importação e Exportação), requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 5.000.000,00, estabelecida à Boulevard Castilhos França, 135, para o comércio de importação e exportação de estivas por atacado.

26 — Ana Lima Frota, responsável pela firma Ana Lima, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 2.000.000,00, para o comércio de importação e exportação de estivas por atacado, estabelecida à Boulevard Castilhos França, 145.

27 — João Tourão Corrêa de Miranda, responsável pela firma João Miranda, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para o comércio de indústria de torrefação e moagem de café, estabelecida à cidade de Bujarú.

28 — Antonio Henriques Medeiros, responsável pela firma A. H. Medeiros, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 60.000,00, para o comércio de Mercearia, estabelecida à trav. Curuzu, 839.

Firmas Coletivas

29 — Carpintaria Escudo Brasileiro Limitada.

Certidões

30 — Pires, Carneiro, S/A., R. Vasques & Cia., Gonçalves Navegação S/A., Djalma da Fonseca Eleres, Paramazon Madeiras Ltda. Pereira & Araújo Ltda., Manoel Pereira da Silva, Cunha, Maia Indústrias e Comércio S/A., Alberto Carneiro Martins de Barros.

Livros

31 — J. J. Martins & Cia., Maria Cirila Soares, Eliseu Rong de Araújo, Y. Yamada & Cia., Sociedade Geral de Exportação Ltda., Casa Marc Jacob, S/A., Filial de Belém, Antonia Maria Ribeiro, Hell & Cia., Silva, Duarte — Ferragens S/A., Salomão C. Lima & Cia., Lundgren Tecidos S/A., Edson Passos & Cia., Martins Melo S/A., Indústria e Comércio, Antonia Maria Ribeiro, A. Rodrigues & Irmão, Carpintaria Escudo Brasileiro Ltda., Benzecry, Indústria e Comércio Ltda., Mourão & Cia. Ltda., Companhia de Seguros Comercial do Pará, H. Prado Comércio e Representações, R. Monteiro & Cia., Construtora Rocha Ltda..

Processos despachados pelo sr. diretor no período de 25 a 29 de setembro de 1961.

"Diário Oficial"

1 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 22-4-61.

Atas

2 — A Companhia Industrial do Brasil, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21-9-61.

3 — Pedro José Martin de Mello, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária da sociedade Indústria e Comércio Bagé S/A., realizada em 30-2-60.

4 — Alcides Pinheiro Sampaio, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 9-7-61.

5 — Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4-9-61.

Autorização para comerciar

6 — José Afonso Teixeira, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de autorização para comerciar que faz José Luciano de Matos a favor de sua mulher Raimunda Sarmetno de Matos.

Alterações

7 — Elvira Yassuy & Cia., requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração social, consistente na retirada do sócio Mituo Yakushiji e aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.400.000,00.

8 — Fernando Augusto Leão Duarte, requerendo o arquivamento do contrato de alteração social da firma J. R. Azulay & Filho, consistente na alteração da cláusula referente a retirada pró-labore.

9 — Daryberg Paes Lobo, requerendo o arquivamento da Escritura Pública de alteração social da sociedade Freireirocha Engenharia Ltda., consistente na sua transformação em sociedade anônima sob a razão de Freireirocha Engenharia S/A.

10 — Manoel dos Santos Moreira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada do sócio Pedro José de Mendonça Gomes.

11 — Correll — Comércio Representações Limitada, requerendo o arquivamento de seu contrato de alteração social, consistente na retirada dos sócios Armando Vitoriano Pinheiro e Porfirio Sales Junior o aumento do capital para Cr\$ 12.000.000,00.

Constituições

12 — Serraria Pará Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes: Silvío Totoli e Durval Totoli, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 10.000.000,00; Objeto: Exportação, transporte, beneficiamento, venda de madeira e tudo o mais que convier; Sede: Município de Irituia e escritório à travessa Leão XIII, 55 — sala 106; Prazo: Indeterminado.

13 — Koji Yamada & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social entre partes: Koji Yamada, japonês, casado; Koji Kudo, japonês, casado; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: Representações comerciais, importação e exportação; Sede: Av. Castilhos França, 133, 1.º andar;

Prazo: Indeterminado.

14 — Cavaleiro & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social de constituição entre partes: Antonio Cavaleiro, português, casado; João Cavaleiro das Elras, português, solteiro; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Merceria; Sede: Rua Tamoios, 1511; Prazo: Indeterminado.

15 — Cunha & Irmão Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição social entre partes: Roldão Andrade Cunha, português, casado; Arthur Andrade Cunha, português, solteiro; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Bar; Sede: Av. Padre Butiquio, 118; Prazo: Indeterminado.

16 — Afranio Costa, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Indústria e Comércio Perola, Limitada, entre partes: Manoel dos Santos Vilas Boas, brasileiro, casado; Fernando da Silva Amaral Semblano, português, solteiro; Julio do Amaral Semblano, português, solteiro; Capital: Cr\$ 1.200.000,00; Objeto: Merceria e Padaria; Sede: Travessa São Pedro, 820; Prazo: Indeterminado.

17 — Café Rodoviário Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição social entre partes: Maria Oneide Fidalgo de Bastos, Eliete Pinho da Costa, brasileiras, casadas; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Torrefação e moagem de café; Sede: Capanema; Prazo: Indeterminado.

18 — Joaquim de Melo Vale, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Guarda-Chuva e Sombrinhas Chuvisco Ltda., entre partes: Antonio Jorge Abelem, brasileiro, solteiro; Emilia Zaluth Abelem, libaneza, viúva; Lea Zaluth Abelem, brasileira, solteira; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Indústria de guarda-chuva e sombrinhas, importação e exportação de mercadorias, compra e venda de mercadorias; Sede: Rua 28 de Setembro, 1154; Prazo: Indeterminado.

19 — Televisão, Representações e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento de seu contrato de constituição entre partes: Ricardo dos Santos Nibon, José de Sá Cavalcante, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Representação, Distribuição de aparelhos domésticos e conta própria; Sede: Castilhos França, 62, 1.º andar, sala 2; Prazo: Indeterminado.

Firmas Individuais

20 — Armenio Borges Barbosa, responsável pela firma A. B. Barbosa, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o comércio de administração, contabilidade, representação, conta própria, exportação e importação, estabelecida à rua de Santo Antonio, 273, sala 111.

21 — Guilherme Evanovich dos Santos, responsável pela firma Guilherme E. dos Santos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de peças para bicicletas e artigos elétricos, estabelecida à Av. Independência, 1256.

22 — Augusto Batista de Souza, responsável pela firma A. B. de Souza, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de secos e molhados, estabelecida à travessa Humaitá, 180.

23 — Fernando Martins Brandão, responsável pela firma Fernando Martins Brandão, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Torneiro, estabelecida à rua 28 de Setembro, 1187.

24 — A. Habib, firma em organização requer o seu registro com um capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o comércio de Fazendas e atividades em grosso, estabelecida à trav. Piedade, 659, sendo seu responsável Ali Salim Habib.

25 — Raimunda Sarmento de Matos, responsável pela firma R. S. Matos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de merceria, bar e armarinhos, estabelecida à Av. Salgado Filho, 545.

26 — Carlos Alves Santos, responsável pela firma Carlos Santos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Merceria, estabelecida à Av. Ceará, 283.

27 — Claudio Abel Arouca de Souza, responsável pela firma C. Arouca, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Botequim, estabelecida à Av. Senador Lemos, Edif. Centro Comercial, Senador Lemos, Pavilhão, 1 e 2.

Firmas Coletivas

28 — Serraria Pará Ltda., Telexvisão, Representações e Comércio Ltda., Guarda-Chuva e Sombrinhas Chuvisco Ltda., Café Rodoviário Ltda., Indústria e Comércio Perola Ltda., Cunha & Irmão Ltda., Koji Yamada & Cia., Cavaleiro & Cia.

Averbção

29 — José Elias Aze, requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

30 — Utyu Yasui & Cia., requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 2.400.000,00, e a retirada do sócio Mitsuo Yakushiji.

31 — E. Naim, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de seu endereço para a rua Senador Manoel Barata, 1033.

32 — José Elias Aze, requerendo seja averbado em seu registro que sua nacionalidade é libaneza e não brasileira.

33 — Armando Martins, requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 450.000,00.

34 — Cerqueira Dantas Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a mudança de seu endereço para a rua Gaspar Viana, 226.

35 — Coreli Comércio e Representações Ltda., requerendo seja averbado, em seu registro a saída dos sócios Armando Vitorino Pinheiro e Porfirio Sales Junior, admissão do sócio Nílê Esteves da Silva, aumento do capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

36 — Manoel dos Santos Moreira & Cia., requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio Pedro José de Mendonça Gomes, e o aumento do capital dos sócios Eduardo Manoel Tavares dos Santos, Moreira e Silverio Ferreira Lopes.

Cancelamentos

37 — Koji Yamada, requerendo o cancelamento do registro da firma Koji Yamada, em virtude da mesma ter sido sucedida pela

firma Koji Yamada & Cia.

38 — Freire Rocha Engenharia Ltda., requerendo o cancelamento de seu registro em virtude de ter sido sucedida pela firma Freirerocha Engenharia S/A.

Portaria de Leilão

39 — Naldir Santiago de Souza, requerendo licença para realizar leilão.

Certidões

40 — Francisco de Almeida Pinto, Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda., Indústria Martins Jorge S/A., Alberto Carneiro Martins de Barros (2), Artemis Leite da Silva, Gonçalves Navegação S/A., Alberto Carneiro Martins de Barros.

Livros

41 — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, B. M. Costa & Cia., Distribuidora Alvorada Ltda., Banco do Pará, S/A., J. A. Oliveira, Moacyr Gonçalves Pam-

plona, A. B. Barbosa, Carlos Aleplona, A. B. Barbosa, Carlos Alcantarino, Curtume Americano S/A., Filial n. 1, Pedro José Martin de Melo, Nogueira & Santos, José Itaberici de Souza e Silva, Antonia Maria Ribeiro, Dorival Murisset & Cai, The Sidney Ross Co., Nirsom Medeiros da Silva, José Maria do Nascimento, José I. Franco & Cia. Ltda., A. Centelha Ltda., Delfim Oliveira & Cia., Luiz da Costa Lopes, Distribuidora Belpar Ltda., Raimundo dos Reis Machado, Perfumarias Phebo S/A., Companhia de Seguros Aliança do Pará, Importadora de eFrags S/A.

Em tempo

42 — Antonio Anisio Frota Filho, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa Ana Lima Frota.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO E D I T A L

Concurso para provimento ao cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galenica, da 2a. Série, do Curso de Farmacêutico Químico da Escola de Farmácia de Ouro Preto.

De ordem do sr. Diretor faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 1 de outubro de 1961 a inscrição em concurso para provimento do cargo de professor catedrático de Farmácia Galenica, da 2a. série desta Escola.

Os candidatos, em requerimento isento de selo, de conformidade com as Leis vigentes, pedirão sua inscrição ao Diretor da Escola, declarando o seu nome por extenso, data e local do nascimento, filiação e nome do instituto pelo qual se diplomou.

No ato da inscrição devem ser apresentados, devidamente legalizados, os seguintes documentos:

a) diploma profissional ou científico do instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

b) 50 exemplares de uma tese original, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha pertencente a matéria em cujo concurso se inscreveu;

c) caderneta de reservista do Exército ou certificado de quitação com o Serviço Militar;

d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

e) folha corrida do juízo criminal da justiça local e da polícia;

f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofre de moléstia contagiosa e de vacinação;

g) provas de atividades profissionais relacionadas com a disciplina em cujo concurso se inscreveu;

h) títulos ou obras científicas que possuem, relacionados com a respectiva cadeira em concurso;

i) prova de ser docente livre ou de haver terminado o curso de farmácia pelo menos seis anos antes;

j) talão que prove haver pago a taxa respectiva de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Os concursos serão de títulos e de provas.

O concurso de títulos versará sobre:

1.º diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentados pelos candidatos;

2.º estudos e trabalhos científicos especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

3.º) atividades didáticas exercidas pelo candidato;

4.º) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação do trabalho cuja autoria não seja autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- prova escrita;
- prova prática ou experimental;
- prova de arguição sobre a tese apresentada;
- prova didática;

e) o processamento do concurso obedecerá a legislação federal em vigor;

f) o programa que servirá de base às provas do concurso será lecionado na Escola de Farmácia de Ouro Preto, na cadeira de Farmácia Galênica, no ano anterior ao da sua realização, conforme determina a Lei n. 2938, de 2-11-1956.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, em 9 de agosto de 1961.

Ilka da Costa Simões — Secretária.

Visto:

(a.) Prof. José Badini — Diretor.

(Ext. — 19/10/61)

— ANUNCIOS —

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/61

Propostas Apresentadas por:

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Belém, 18 de Setembro de 1961.

Aos serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Nesta.

Ref.: Concorrência Pública n. 2/61

Prezados Senhores:

Vimos com a presente, submeter à apreciação de Vv. Ss. os nossos preços para o fornecimento dos seguintes materiais:

Uma (1) Bomba Wayne fixa, com gabinete modelo 814-ME-7, com ponteiro, depósito, manual elétrica, motor de 1/3 HP — 112/220 volts — Cr\$ 147.000,00.

Um (1) Compressor de ar Wayne, modelo W 7208 H, com motor trifásico de 5 HP 220/380 volts, 50/60 ciclos, deslocando 20 pés cúbicos de ar por minuto a uma pressão de 175 £ e tanque de 80 galões — Cr\$ 189.400,00.

Com toda a estima e consideração, subscrevemo-nos muito

Atenciosamente

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Expedito Lobato Fernandez

Presidente

MESBLA S/A.

Belém, 9 de Outubro de 1961.

Ao Ministério de Viação e Obras Públicas

Serviço de Navegação da Amazônia do Porto do Pará (SNAPP).

Avenida Presidente Vargas — Nesta.

Prezados Senhores:

De acordo com a concorrência pública n. 2/61, damos abaixo as características e preços para os seguintes equipamentos:

Uma máquina de lavar autos marca "GLOBE", modelo, 2, completa com mangueira e esguicho d'água, motor de 2 HP, pressão de funcionamento 300 libras.

Prazo de Entrega: Imediato.

Preço posto nosso depósito: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Condições de pagamento: A vista.

Um elevador hidráulico marca "RECORD", com 2 pistões e capacidade para 10 toneladas.

Prazo de Entrega: Imediato.

Preço posto nosso depósito: Cr\$ 299.000,00 (Duzentos e noventa e nove mil cruzeiros).

Condições de pagamento: A vista.

Se, em mais, agradecemos a atenção dispensada e apresentamos nos nossas cordiais saudações.

MESBLA S/A.

Filial — Belém

Depto. V. Gov. Grds. Cias.

INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÉCNICAS LTDA.

Rio de Janeiro, Outubro de 1961.

Ao M.V.O.P.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — (SNAPP).

Belém — Estado do Pará.

Edital de Concorrência Pública n. 2/61

Item	Quant.	Artigos	Cr\$
a)	1	Bomba manual e elétrica "Wayne" modelo 814-ME-7, fixa com gabinete própria para casosumidões acionada a motor elétrico de 1/3" HP, monofásico 110/220 volts, 50 ou 60 ciclos, com capacidade para 40 litros por minuto, com relógio medidor tipo de ponteiro, completa com mangueira e bico conforme catálogo anexo	214.000,00
b)	1	Compressor de ar "Wayne" modelo W-72-08-H, com motor de 5 HP, para corrente de 220/380 volts, 50/60 ciclos para 20 pés cúbicos de ar e 175 £ de pressão montado em tanque de 80 galões, conforme catálogo anexo	279.000,00
c)	1	Máquina de lavar autos "Wayne" Mod. SR-3 acionada a motor elétrico de 3 HP trifásico 220/380 volts, 50/60 ciclos, para duas saídas conforme catálogo anexo, acompanha 2 mangueiras de alta pressão para água com 10 metros de comprimento cada, provida de bico revólver	255.000,00
d)	1	Elevador hidráulico "Wayne" de 2 pistões modelo BF-1010-B/6307 tipo "Heavy Duty" em roda livre com capacidade para 10 toneladas, com longarinas de aço inteiriças conforme catálogo anexo	550.000,00

Preço Total Geral Cr\$ 1.298.000,00

(Hum milhão duzentos e noventa e oito mil cruzeiros).

Prazo de entrega: 10 dias Posto Rio de Janeiro, com embalagem marítima.

Condições de vendas: A vista.

Garantia: 1 Ano.

Rio de Janeiro, Outubro de 1961.

INDÚSTRIA DE MÁQUINAS TÉCNICAS LTDA.

Assinatura Illegível

(Ext. — Dias 12 e 19/10/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 5.467

ACÓRDÃO N. 425

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — José Ribamar Pereira.

Relator: — Des. Aluizio Leal.

Ementa: — Não constitui nulidade de julgamento quando, negado o primeiro quesito (autoria), reputam-se mal formulados os demais quesitos que ficaram prejudicados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, José Ribamar Pereira.

O apelado foi submetido a julgamento pela terceira vez. No primeiro julgamento foi absolvido pela negativa da autoria. No segundo condenado a 21 anos e no terceiro novamente absolvido por uma maioria que raiou pela unanimidade. O julgamento pelo conselho de jurados tem como principal objetivo a apreciação pelos seus membros dos fatos narrados nos debates orais processados pela acusação e defesa, resultando um conceito de sete consciências que decidem por uma votação secreta, afirmando ou negando os fatos. É a inspiração do julgamento coletivo com juízes diversos, onde o homem julgando o seu semelhante, externa a faculdade que lhe é concedida de apreciação os fatos perante a lei.

Para esse procedimento o Presidente que é o Juiz que dirige os trabalhos, formula os quesitos que são as perguntas sobre a autoria e todas as circunstâncias qualificativas ou modificativas para a graduação da pena. Esta relação de quesitos é o ponto de constante divergência onde se apegam os apelantes porque a lei estabelece um rigor com cominação de nulidade quando esses postulantes se desviam da retidão ordenada. Aqui ainda é o mesmo com de apelo para esta Câmara, apreciando o recorrente a nulidade de quesitos para mandar o R. a novo júri. Acontece que as formalidades do julgamento quanto a forma, foram obedecidas indiscutivelmente. Os jurados responderam ao primeiro quesito, isto é, quanto ao fato principal, com uma negativa, quase unânime, convencidos de que o R. ora apelado não foi o autor dos ferimentos na vítima. Resultando puro e simples dos debates entre acusador e defensor. Com esta resposta, tornou-se prejudicado todo o postulado previsto pelo presidente de interrogar ao conselho sobre os

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

demais quesitos porque um golpe prejudicial anulou a expectativa de pesquisar os demais quesitos. Terminou praticamente com o feito e o julgamento, restando as formalidades consequentes e indispensáveis. Tem razão o apelado de invocar em seu socorro o art. 563 do Código de Processo que manda não considerar nulo o ato, se a nulidade não resultou prejuízo para alguma das partes. É o caso. Antes mesmo de chegarmos a apreciação da legitimidade da sequência dos quesitos, já o conselho presumidamente consciente, votou negando estar convencido da autoria do fato pelo apelado.

Cessa tudo, absolvido estas. Assim, foge razão ao apelante para tentar levar o apelado a nova apreciação do fato. Com estes fundamentos,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação e mandar pôr em liberdade o apelado, se por aí não estiver preso. Publique-se e registre-se.

Belém, 4 de setembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Aluizio da Silva Leal, Relator.
Fui presente, Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 25 de Setembro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 426

Apelação Cível ex-offício da Capital
Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Apelado: — Luis Prantera e Enid Lobato Prantera.

Relator: — Des. Ignácio de Souza Moitá.

Ementa: — É de homologar-se o pedido de desistência do desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

pedido de desquite, requerido pelos conjugues que resolveram conciliar-se e por um perpétuo silêncio sobre o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital; e, apelados, Luis Prantera e sua mulher.

Os apelados, estando em vista de julgamento o seu processo de desquite, por mútuo consentimento, resolveram conciliar-se, pelo que requereram desistência do

ACÓRDÃO N. 431

Habeas-Corpus Liberatório da Capital
Impetrante — Antenor Rocha de Souza.
Paciente — Raimundo Alves Vieira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando tratar-se de prisão em flagrante pela prática de crime inafiançável, que não admite a prestação de fiança, negar a ordem de Habeas-Corpus Liberatório impetrada em favor de Raimundo Alves Vieira.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 6 de setembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 27 de setembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 432

Pedido de Remoção da Capital
Requerente — O Bacharel Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Moitá, — deferir o pedido de remoção do Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Cametá, desta para a Comarca de Vizeu, em

conformidade com o seu pedido e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, remetendo-se o respectivo expediente ao Chefe do Poder Executivo, para os fins de direito.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 6 de setembro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 433

Apelação Penal de Alenquer. Apelante — Rosa Ximenes Viçosa Resplande.

Apelada — Sebastião Pereira da Silva, vulgo "Sabá da Janoca".

Relator — Desembargador Manuel Pedro D'Oliveira.

EMENTA: — E' de sujeitar-se o réu a novo julgamento, caso que obedecidas não foram as formalidades estabelecidas em lei e do ensinamento da Jurisprudência dos Tribunais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, em que é apelante, Rosa Ximenes Resplande; e, apelado, Sebastião Pereira da Silva, vulgo "Sebastião da Janoca".

Acórdão os Juizes da Egrégia 2.ª Câmara Penal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, adotando a preliminar da nulidade de julgamento por falta de desdobramento do quesito relativo à legítima defesa, em dar provimento à apelação, sujeitando o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Juri.

Custas na forma da lei.

Publique-se e registre-se.

Belém, 25 de agosto de 1961

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator; Oswaldo Souza Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 434

Apelação Cível da Capital. Apelante: — Edgar Pinheiro Porto.

Apelado: — Cicero Nogueira. Relator: — Desembargador Manuel Pedro D'Oliveira.

EMENTA: — Segundo o artigo 1094 do Código Civil Brasileiro, em vigor, o sinal ou arras dado por um dos contratantes, firma a presunção de acórdão final e torna obrigatório o contrato, e desde que os apelados deram o sinal ou arras, ficou o apelante obrigado a cumprir o contrato feito pelo seu falecido irmão, o proprietário do terreno em questão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível desta Comarca da Capital, em que é apelante, Edgar Pinheiro Porto; e, apelados, Cicero Nogueira e sua mulher.

Como está provado nos autos, os apelados Cicero Nogueira e sua mulher, adquiriram por compra a Candido Trindade de Oliveira, uma barraca situada no terreno à Travessa da Estréla, antiga Matriz de Barros, nesta Capital, terreno esse que mede 99 metros de frente por 330 de fundos, estando nele entre outras barracas, a de número 1314.

Dito terreno que pertenceu ao falecido Dr. Mecenas Silvio Pinheiro Porto, por sua morte pas-

sou a propriedade do autor seu irmão e herdeiro universal, Dr. Edgar Pinheiro Porto, que alegando necessidade do terreno ocupado pela referida barraca número 1314, para nele erigir uma edificação moderna que melhor converja aos seus interesses, propôs perante o Juízo de Direito da 6.ª Vara desta Comarca da Capital, contra os réus ora apelados, Cicero Nogueira e sua mulher, a presente ação ordinária para pleitear o reconhecimento e assegurar o seu direito de aquisição por acessão da benfeitoria pertencente a Cicero Nogueira e sua mulher, mediante o pagamento da indenização que lhe fôr devida, mediante o apurado em avaliação que se proceder.

Mas, o dr. Mecenas Silvio Pinheiro Porto, o primitivo proprietário do terreno em apreço, vendeu-o aos apelados a parte do terreno onde está edificada a barraca por Cr\$ 5.000,00, tendo recebido como sinal Cr\$ 1.000,00 e mais duas prestações de Cr\$ 300,00 cada, conforme ajustado foi com o dr. Mecenas Silvio Pinheiro Porto. Falecido este, procuraram os compradores, o Dr. Edgar Pinheiro Porto para pagar-lhe o restante quantia da venda, prometendo-lhes este recebê-la tanto que concluído fosse o arrolamento dos bens deixados pelo seu falecido irmão, porém, negando-se depois a efetivar a venda conforme prometera aos apelados, alegando a favor da sua pretensão os artigos 547, 530 e 536, inciso V do Código Civil Brasileiro, que em nada lhe aproveitem, pois, como bem disse o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara, na sentença de fls. 35 a 37 e verso, a benfeitoria, segundo prova a escritura de fls. 11, foi adquirida pelo apelado e sua mulher, de Candido Trindade de Oliveira e sua mulher Adelaide Cavalcante de Oliveira, vendo-se nesse documento o ciente do legítimo dono do terreno, dr. Mecenas Silvio Pinheiro Porto, o que equivale dizer a sua aprovação à essa transação.

Como diz o Código Civil Brasileiro no seu artigo 1094, o sinal ou arras, dado por um dos contratantes, firma a presunção de acórdão final e torna obrigatório o contrato.

Os apelados, como está provado nos autos, deram o sinal ou arras ao proprietário do terreno em questão, na quantia de Cr\$ 1.000,00, sendo, portanto, o apelante obrigado a cumprir o contrato feito pelo seu falecido irmão e proprietário, Dr. Mecenas Silvio Pinheiro Porto.

Pelos motivos expostos:

Nega a 2.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, provimento à apelação, para confirmar, como confirma a sentença apelada, pelos seus jurídicos fundamentos.

Custas na forma da lei.

Publique-se e registre-se.

Belém, 8 de setembro de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, Presidente. Manuel Pedro D'Oliveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de setembro de 1961.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de Outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal, da Comarca de Curuçá, sendo apelante, Praxedes Duarte; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Outubro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, João Contreiras de Oliveira e João Ferreira Lima; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Outubro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Francisco Miguel Belucio Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri — Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem que neste Juízo, expediente do Escrivão que este subscreve, Raimunda Nonato Alves, propôs por intermédio de seu advogado u'a ação de Investigação de paternidade cumulativa com a petição de herança, cuja petição é do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, Raimunda Nonato Alves, brasileira, solteira, civilmente, residente nesta cidade, por seu advogado infra assinado, vem muito respeitosamente expor e requerer à V. Excia. o seguinte:

1.º — Que conviveu, primeiro maritalmente e nos últimos anos, casada catolicamente com o falecido Antonio Rodrigues da Costa, conforme faz prova com o documento n. 1; 2.º — Que dessa união teve os seguintes filhos: — Serafina, Inacia, Manoel e Antonio Rodrigues da Costa, sendo que o último, menor com 17 anos e os demais maiores de idade; 3.º — Que tendo falecido Antonio Rodrigues da Costa no dia 21 de março de 1954, conforme certidão de óbito, inclusa a esta como documento n. 2, ficou a mesma conservada em estado de viuvez, como também nunca conviveu com outro homem, a não ser o falecido acima citado; 4.º — Que é regra geral incuria e ignorância sem dos declarantes de óbitos no Cartório do Registro Civil, omitirem os verdadeiros nomes, como aconteceu com o seu esposo católico, que só foi dado o nome de Antonio Rodrigues; 5.º — Que o seu dito esposo católico Antonio Rodrigues da Costa, faleceu ab-

intestado deixando o terreno no rio Mojú, denominado "Barra" que pertenceu ao seu pai legítimo João Rodrigues da Costa, conforme faz prova com o documento n. 3; 6.º — Que Antonio Rodrigues da Costa, era o único herdeiro de seu pai, que assim sendo, ficou usufruindo as ditas terras até quando faleceu; 7.º — Que os direitos da suplicante são indiscutíveis, de vez que a certidão extraída do Registro de Títulos e Documentos é o suficiente para exprimir a verdade. Diante do exposto, e mais de acordo com o artigo 363 do Código Civil Brasileiro, que taxa os casos de reconhecimento judicial de filiação ilegítima, nem a postulante como representante legal de seus filhos, propõe a presente ação de Investigação de paternidade cumulativa com a petição de herança, contra os que se dizem herdeiros colaterais que no caso é D. Adeline da Silva Portugal, residente neste município, por isto pede sua citação. Protestando por todas as provas aceitas em Juízo, inclusive testemunhal que já menciona abaixo que comparecerão independente de citação, esperando que a mesma seja finalmente julgada procedente na forma do pedido. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 20.000,00 para efeitos fiscais. Nestes termos P. deferimento. Igarapé-Miri, 12 de Maio de 1961. P.P. Manoel Afonso Lobato. Ról das testemunhas Braulino Paraense Corrêa, Luiz Assunção Corrêa e Manoel Gonçalves, todos residentes nesta cidade.

Data supra. M. A. Lobato. (Despacho) A. pelo Escrivão privativo. Cite-se e publique-se edital pelo prazo de trinta (30) dias, a fim de terem conhecimento os demais parentes do falecido, pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado. Igarapé-Miri, 12 de Maio de 1961. Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito. Em virtude de que se passou o presente Edital com o prazo de 30 dias com o teor do qual ficam citados todos os que por qualquer forma foram interessadas na ação e seguir sem termos ulteriores, até final sentença, sob as penas da lei, sendo este afixado na porta da sala das audiências deste Juízo e devidamente publicado no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Igarapé-Miri, aos 12 dias do mês de Maio de 1961. Eu Samuel Ferreira de Almeida, Escrivão o subscrevo. (a) Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito. Está conforme o original a qual me reporto. Samuel Ferreira de Almeida.

(G. — Dia 19/10/61).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel da Cruz Barra e Ignez Monteiro Cordeiro, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Eudápio de Andrade Barra e de dona Esmerinda Cruz Barra, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Cleomenes Henrique Cordeiro e Irene Domitília Monteiro Cordeiro, res. nesta cidade. — Shafic Daher e Miriam Maksud Hanna, ele solt. nat. de Israel, comerciante, filho de Kamal Daher e Hanna Daher, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fuad Abdalla Hanna e Celina Maksud Hanna, res. nesta cidade. — Ma-

noel Martiniano Muniz e Maria Elias Felinto éle solt. nat. da Paraíba, comerciante, filho de José Martiniano Muniz e Madalena do Rosário, ela solt. nat. da Paraíba, doméstica, filha de Elias Soares Felinto e Maria Amélia da Conceição, residente nesta cidade: — Claudomiro Mendes e Maria Rodrigues da Silva, éle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Dulcinéa Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Jovina Rodrigues da Silva, residente nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior — Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 3288 — Dias 19 e 26/10/61).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Tercio da Penha e Nascença Rodrigues Cunha, éle solt. nat. do Maranhão, pedreiro, filho de Manoel José da Penha e Damiana Florentina da Penha, res. em Belém, ela solt. nat. do Rio G. do Norte, doméstica, filha de Severino Luiz da Cunha e Dona Rodrigues da Cunha, res. em Castanhal — Pará: — Manoel de Jesus Ferreira e Alda Brandão Tavares, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João de Jesus Ferreira e Bernardina de Oliveira de Jesus, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Augusto Aleixo Tavares e Valtrudes Alves Brandão Tavares, res. nesta cidade: — Ernani Baraúna da Silva e Altamira Ribeiro Guilhon, éle solt. nat. do Pará, despachante, filho de Rosalvo Ferreira da Silva e Raimunda Baraúna da Silva, ela solt. nat. do Pará, func. pública, filha de Raymundo Guilhon de Oliveira e Irene Ribeiro Guilhon, res. nesta cidade: — João Maria Cardoso e Elza Rodrigues Dias, éle solt. nat. do Pará, func. federal, filho de José Bentes Cardoso e Maria do Carmo Cardoso, ela solt. nat. do Pará, universitária, filha de Raimundo Benedito Rodrigues e Filonilla Dias Rodrigues, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior — Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 3289 — Dias 19 e 26/10/61).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Rodrigues de Sousa e Maria do Espírito Santo da Cunha Peixoto, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Honorato Flaviano Rodrigues e Benta Berila de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Peixoto da Silva Filho e Maria de Nazaré da Cunha Peixoto, res. nesta cidade: — Miguel Pereira e Raimundo Pessoa do Nascimento, éle solt. nat. do Pará, doméstica, filho de Sebastião Pereira e Leopoldina Pereira, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de

João Pessoa do Nascimento e Maria Petronilla do Nascimento, res. nesta cidade: — Claudomiro Wndregesilo do Couto e Maria de Nazaré Ribeiro, éle solt. nat. do Pará, estivador, filho de Teófilo Wandregesilo do Couto e Eugénia Araújo do Couto, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito Daniel Ribeiro e Sabina de Souza Ribeiro, res. nesta cidade: — Manoel Passarinho da Silva e Margarida Campos do Amaral, éle solt. nat. do Pará, marítimo, filho de João Miguel da Silva e Antonia Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Quintino Rosa do Amaral e Dalila Campos do Amaral, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(T. 3203 — 12 e 19/10/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jaime Sauma da Silva e Mariusa Rodrigues de Barros, éle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Joaquim Soares da Silva e Julia Sauma da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio de Souza Barros e Crispina Rodrigues de Barros, res. nesta cidade: — Manoel Gonçalves da Silva e Zelia Campos Bendão, éle solt. nat. do Pará, servente, filho de Josefa Gonçalves da Silva ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luzi Campos Brandão, res. nesta cidade: — Raimundo Pimentel Guimarães e Maria Helena Maciel de Sousa, éle solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Alexandre Teles Guimarães e Ormeinda Pimentel Guimarães, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Djanira Maciel de Souza, res. nesta cidade: — Antonio de Matos Filho e Raimunda Martins Ferreira, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Aldo Cardoso Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Martins Ferreira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

(Francisco Gemaque Tavares Jr. — T. — 3202 — 12 e 19/10/61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria da Consolação, e Felicidade da Costa Paes, éle viúvo nat. do Pará, militar, filho de Manoel Américo Pereira e Clarinda Mercês Cruz, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de José Maria Valente Paes e Maria José da Costa Paes, res. nesta cidade: — João Evangelista Gonçalves Filho e Ironildes Alves de Oliveira, éle solt. nat. do Pará, comerciante filho de Otávio Evangelista Gonçalves e Maria Evangelista Gonçalves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Alves Nogueira e Francisca Alves Oliveira, res. nesta cidade: — Willson Barbosa da Silva e Risoletta Ferreira de Figueiredo, éle solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Jerônimo Bar-

bosa da Silva e Maria Barbosa da Silva, ela solt. nat. do Pará, bancário, filho de Roberto Ferreira de Figueiredo e Evangelina Ferreira Figueiredo, res. nesta cidade: — José Lucio da Silva e Rubenita Horácio e Silva, éle solt. nat. do Pará, soldador, filho de Antonio Carlos da Silva e Maria Bandeira da Silva, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Iris Horacio da Silva, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de outubro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Júnior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

(a) — Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 3219 — Dias 13 e 20/10/61).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Paulo Januário dos Santos e Nura da Silva Cruz, éle solt. nat. do Pará, carpinteiro, filho de Justino Januário dos Santos e Senhorinha Maria dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Cruz e Esmeralda Gomes da Silva, res. nesta cidade: — Aleriano Alves da Silva e Neusa Barata dos Santos, éle solt. nat. do Pará, barbeiro, filho de Francisco Alves da Silva e Juliana Alves Rodrigues, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Ferreira dos Santos, res. nesta cidade: — José Maria Dias Pimenta e Clarisse Ferreira da Silva éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Oscar Vinagre Pimenta e Cassilda Dias Pimenta, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de Alvaro Maia da Silva e Esperança Ferreira da Silva, res. nesta cidade: — Manoel Barbosa da Rocha e Maria do Carmo Gonçalves Nicacio, éle solt. nat. do Pará, garson, filho de Waldemar Rocha da Costa e Raimunda Barbosa da Rocha ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Raimundo Ferreira Nicacio e Eliza Gonçalves Nicacio, res. nesta cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 12 de outubro de 1961. E eu Francisco Gemaque Tavares, Júnior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

(a) — Francisco Gemaque Tavares Júnior.

(T. 3220 — Dias 13 e 20/10/61).

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de seis meses O Doutor Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara Cível e privativa de Orfãos Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que a presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação de espólio de Maria do Carmo Silva Fonseca, viúva de Abel Fonseca Moreira, que também assinava Abel Fonseca, falecido no dia vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), cujo processo corre perante este Juízo e cartório do escrivão abaixo assinado, que tendo sido intimada a arrecadação dos bens deixados pela dita Maria do Carmo Silva

Fonseca, no estabelecimento comercial sito à Avenida Independência n. 211 (Sapataria A Competidora) e na casa residencial sita à travessa 14 de Abril, n. 246, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros, sucessores e credores de-causas, para, no prazo de seis meses que correr da primeira publicação, se habilitarem no processo referido, cujos bens forem entregues ao dr. Curador ad-bona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografal e subscreevi. — (a.) Raimundo Guilhon de Oliveira.

(G. — 245; 247; 248; 249; 2460 e 2411/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960 e Dr. Benedito Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, designado, com o prazo de trinta dias, art. 48 n. II da Lei 1.246, de 19.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Benies Pinheiro, cita, como citados fisco, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a sra. do Castro Pereira, que exercerá esta data, os srs. dr. Jarbas e cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960, e Dr. Benedito Monteiro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do pagamento das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.343,80 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.140,00. Belém, 20 de agosto de 1961. Elzeir Gonçalves Nogueira Ministro Presidente

-ANUNCIOS-

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO — (LABRE)

Assembléia Geral — Convocação Pelo presente Edital ficam convocados todos os sócios da Labre, Estado do Pará e Território Federal do Amapá, a fim de se reunirem no dia quatro (4) de novembro do corrente ano, em sua sede provisória, sita à Av. Gentil Bittencourt, 827 de 13,00 às 19,00 horas, para a eleição do Conselho Deliberativo, Diretor e Vice-Diretor Seccionais, de acordo com os arts. ns. 10, 11, 12, 15 e 16, dos Estatutos aprovados em 13 de setembro de 1959 e em vigor em 10 de janeiro de 1960 — Publicado no D. O. n. 269 de 7 de dezembro de 1959; págs. 25.628 a 25.630.

Belém, 3 de outubro de 1961. — (a) Hermogenes Ferro e Silva, diretor Estadual da LABRE.

(G. — 18, 19 e 20/10/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 1.535

ACÓRDÃO N. 4095
(Processos ns. 8726; 8729; 8732; 8733; 8560; 8758; 8759; 8760; 8761; 8762; 8763; 8764; 8771 e 8773).

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício, ordenou, em ofício n. 1061, de 27-7-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 466, às fls. 204 do livro n. 2, o registro sob reserva, invocando o art. 35, § 3o. da Constituição do Estado e o art. 16 da lei n. 1846, de 12-2-60, dos créditos especiais a seguir descritos e cujos registros simples foram denegados por estes Venerando Acórdãos:

1) pelo Venerando Acórdão n. 3845, de 12-5-61 (D. O. de 21-5-61):

a) de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e trezentos cruzeiros), em favor de Quodvult Corrêa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, destinado ao pagamento do Salário Família, referente ao período de agosto de 1955 a agosto de 1958, que o mesmo deixou de receber no tempo devido, aberto pela lei n. 2193, de 10-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28-1-61 (Processo n. 8726);

b) de Cr\$ 18.525,00 (dezoito mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), em favor de Dora Cavaleiro de Macedo Fonteles, professora de 2a. entrância, padrão C, aposentada, destinada ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de junho de 1957 a dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2199, de 18-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 4-3-61 (Processo n. 8729);

c) de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Adelino Mesquita, viúvo de Marina Amaral Mesquita, professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, destinado ao pagamento do auxílio-funeral, de que trata o art. 148, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aberto pela lei 2208, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 4/3/61 (Processo n. 8732); e

d) Cr\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

favor de Nura da Silva Melo, professora de 2a. entrância, padrão C, com exercício nas escolas Reunidas do município de Prainha, destinado ao pagamento da sua gratificação, como responsável pelas escolas reunidas daquele município, referente ao período de julho de 1958 a dezembro de 1959, que a mesma deixou de receber no tempo devido, aberto pela lei n. 2209, de 19-1-61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 4-3-61 (Processo n. 8733);

2) pelo Venerando Acórdão n. 3749, de 17-2-61 (D. O. de 1/3/61):

crédito especial de Cr\$ 9.236,00 (nove mil duzentos e trinta e seis cruzeiros), em favor da Cia. Automotriz Brasileira, estabelecida nesta cidade, para pagamento de peças para auto, fornecidas ao Governo do Estado no exercício de 1957, aberto pela lei n. 2121, de 6-1-61 (D. O. de 11-1-61);

3) pelo Venerando Acórdão n. 3681, de 19-5-61 (D. O. de 31/5/61):

a) Processo n. 8758 — de Cr\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta cruzeiros), em favor de Maria do Céu Freitas da Silva, professora no município de S. Sebastião da Boa Vista, para pagamento da sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro a agosto de 1958, aberto pela lei n. 2238, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D. O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D. O. de 25/1/61;

b) — Processo n. 8759 — de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), em favor de Henriqueta Modesto dos Santos, para pagamento do aluguel da casa onde funciona a Escola Isolada Mista de Ponta Ramos, município de Curuçá, referente aos meses de julho a dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2239, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D. O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D. O. de 25-1-61;

c) — Processo n. 8760 — de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento da pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 a favor de Maria Lobato Nunes, viúva do ex-funcionário estadual Pedro Felismina Nunes, lotado como Fiscal da Recebedoria de Rendas do Estado,

aberto pela lei n. 2241, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D. O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D. O. de 25-1-61;

d) — Processo n. 8761 — de Cr\$ 13.055,50 (treze mil, cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Domingos Bragança Pinto, 1s. crivão da Coletoria, aposentado, para pagamento de percentagens a que tem direito no período de agosto a dezembro de 1958 e que deixou de receber, aberto pela Lei n. 2242, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D. O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D. O. de 25-1-61;

e) — Processo n. 8762 — de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Candorina Ataíde Campos, professora do grupo escolar de Curuçá, para pagamento de seus vencimentos no mês de dezembro de 1957, aberto pela lei n. 2247, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D. O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D. O. de 25-1-61;

f) — Processo n. 8763 — de Cr\$ 41.601,00 (quarenta e um mil, seiscentos e um cruzeiros), em favor de Apolinário Gonçalves dos Reis, guarda civil de 3a. classe aposentado, para pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de dezembro de 1957 a dezembro de 1959, aberto pela lei n. 2248, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D. O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D. O. de 25-1-61;

g) — Processo n. 8764 — de Cr\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros), em favor de Avelino Neves Franco, pagamento dos meses de abril de 1957 a dezembro de 1958, quando esteve afastado das funções no cargo efetivo de adjunto de promotor da comarca de Marapanim, por ter sido demitido e mais tarde reintegrado, aberto pela lei n. 2249, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D. O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D. O. de 25-1-61;

h) — Processo n. 8759 — de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em favor de Emília da Costa Castro, viúva do profes-

sor Cesar Davino dos Anjos Castro, para pagamento do auxílio funeral, aberto pela lei n. 2255, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D. O. de 10-3-61, por ter saído com incorreções no D. O. de 25-1-61;

i) — Processo n. 8771 — de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), em favor de América Leão Condurú, para pagamento de sua gratificação como fiscal do governo junto ao curso normal, do Colégio Santo Antônio, exercícios de 1958 e 1959, aberto pela lei n. 2258, de 19-1-61, cuja publicação foi reproduzida no D. O. de 10/3/61, por ter saído com incorreções no D. O. de 25-1-61; e

j) — Processo n. 8773 — de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para pagamento da pensão de Cr\$ 6.000,00 mensais instituída a favor de Luzemira Barreiros de Araújo, viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo, aberto pela lei n. 2262, de 30-1-61, publicada no D. O. de 2/2/61.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir os registros solicitados, considerados a espécie, jurídico-constitucionalmente defesos, tal o disposto, a primo do § 3o., invocado, do art. 35 da Carta Política Estadual, reproduzido,ipsis litteris do art. 16 da lei n. 1846, de 12-2-60.

Bel-m, 8 de setembro de 1961.

(a.o.) José Maria de Vasconcelos Machado — Vice Presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Dário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — Por se tratar de matéria conexa, foram reunidos num só progresso, que tomou o número 8758, os de números 8759; 8760; 8761; 8762; 8763; 8764; 8769; 8771; 8773 e 8560. Trata-se de créditos especiais destinados a Maria do Céu Freitas da Silva — Cr\$ 1.040,00; Henriqueta Modesto dos Santos — Cr\$ 600,00; Maria Lobato Nunes — Cr\$ 2.000,00; Domingos Bragança Pinto — Cr\$ 13.055,50; Candorina Ataíde Campos — Cr\$ 2.250,00; Apolinário Gonçalves dos Reis — Cr\$ D 41.601,00; Avelino Neves Franco — Cr\$ 88.200,00; Emília da Costa

Conclui na 3.ª pag. do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1961

NUM. 97

DECRETO N. 10609

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimundo Francisco Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do Imposto Predial relativo aos exercícios de 1957, 1958, 1959, 1960 e 1961, que incide sobre o prédio de sua propriedade sito à Av. 1.ª de Dezembro, 75, de acordo com a alínea 2), do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.610

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a José Maria Thomaz, brasileiro, casado, Ex-combatente da Marinha de Guerra Brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a Casa n. 1, sita à Vila Dr. Lopo de Castro, à Rua Angelo Custódio, 88, a partir da data de sua inscrição do Registro de Imóveis (13 de março de 1958) e enquanto for o único imóvel de sua propriedade e nele residir, de acordo com a alínea b), do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de abril de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.611

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto n. 6.541, de 10 de abril de 1955, regulamenta a locação de cômodos, locais, lojas e açougues nos mercados e bares, clippers ou cantinas de propriedade da Prefeitura com fundamento no art. 85 da Lei Orgânica dos Municípios;

Considerando que o art. 90 do referido Decreto estabelece que o locatário que atrasar o pagamento do aluguel por mais de três (3) meses ou deixar de satisfazer outras obrigações contratuais ou legais nos prazos respectivos, terá o contrato rescindido;

Considerando ainda a cláusula e), do contrato de locação firmado entre esta Prefeitura e o Sr. Humberto M. Mercês, para exploração do "Praia Bar", da Vila do Mos-

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

queiro, não vem sendo cumprida pelo referido locatário,

DECRETA:

Art. 1.º Fica rescindido a partir desta data, o contrato firmado em 17 de agosto de 1953 entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Sr. Humberto M. Mercês, para exploração comercial do "Praia Bar", da Vila do Mosqueiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de abril de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

DECRETO N. 10.612

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Paulo Pinheiro de Miranda, casado, Ex-Combatente da Força Expedicionária Brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial a partir de 1961, que incide sobre a casa de sua propriedade sita à Av. Generalíssimo Deodoro, 211, e enquanto não possuir outro neste Município, de acordo com a alínea b), do art. 60 da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.613

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Felix José Pereira Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, funcionário municipal, a isenção do imposto predial a partir de 1959 que incide sobre a casa de sua propriedade sita à Trav. Caldeira Castelo Branco, 690, e enquanto não possuir outro imóvel nesta cidade, de acordo com a alínea a), do art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.615

O Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o estatuído pela Lei n. 244 de 23 de novembro de 1948, alterada em parte pela Lei n. 1.271, de 27 de agosto de 1951,

DECRETA:

Art. 1.º Fica isenta do pagamento de todos os impostos ou taxas municipais, de acordo com o artigo primeiro da Lei n. 244 de 23 de novembro de 1948, a firma J. Braz de Souza, estabelecida nesta Capital, à Rua Aristides Lobo n. 66, com indústria de acumuladores elétricos.

Art. 2.º A isenção a que se refere o art. anterior, vigorará pelo prazo improrrogável de cinco (5) anos, que será contado de 1 de janeiro de 1960, até igual dia e mês do ano de 1965.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.616

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de melhor divisão do trabalho para assegurar maior rendimento ao trabalho,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam atribuídas ao Departamento Municipal de Limpeza Pública os trabalhos de Capinação, roçagem, limpeza e desobstrução de valas e boeiros, réco-réco, coleta de lixo domiciliar e recolhimento de excesso de lixo.

Art. 2.º Ao Departamento Municipal de Engenharia compete a execução de trabalhos de aterro, terraplanagem, correção de depressão de ruas, construção, recuperação e conservação de estradas e pontes; pavimentação e construção, recuperação e conservação de próprios municipais.

Art. 3.º Aos referidos Departamentos ficam atribuídos os recursos materiais e humanos necessários ao atendimento de suas finalidades.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Heraclides Macedo

Secretário de Obras

Secretário de Obras

DECRETO N. 10.617

Transfere na Verba Secretaria de Obras, a importância de Cr\$ 2.640.000,00.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o § 2.º do art. 34 da Lei n. 158 de 31 de dezembro de 1948,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Município de Belém para o exercício de 1961, na verba "Secretaria de Obras" a importância de dois milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.640.000,00):

De:

SECRETARIA DE OBRAS

Obras e Melhoramentos

Despesas Diversas

Para const., Conservação

e reforma de Escolas Municipais:

Para:

SECRETARIA DE OBRAS

Gabinete

Material de Consumo

.... Cr\$ 2.640.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

Heraclides Macedo

Secretário de Obras

DECRETO N. 10.618

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 4842, de 17 de maio de 1961, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º É reconhecida de utilidade pública, a Sociedade Beneficente União dos Açougueiros do Pará, com sede nesta capital, à Travessa Rui Barbosa son o número 483.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

DECRETO N. 10.619

Dá o nome de Magalhães Barata ao trecho da atual Rua Dr. Moraes, compreendido entre as Avenidas Nazaré e Governador José Malcher.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais considerando os relevantes serviços prestados ao Estado do Pará pelo extinto General Joaquim Cardoso de Magalhães Barata e em cumprimento ao que determina a Lei n. 4223, de 15 de junho de 1950, da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA:

Art. 10. Passa a denominar-se Magalhães Barata o trecho da atual rua Dr. Moraes compreendido entre as avenidas Nazaré e Governador José Malcher, onde se localiza o prédio em que o saudoso homem público viveu seus últimos momentos.

Art. 20. A Secretaria de Obras, através do Departamento Municipal de Engenharia, providencie a substituição das placas e proceda a necessária modificação no registro cadastral da cidade.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

José Pedro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.620

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1. É concedida à Adelaide de Sousa Rocha, brasileira, viúva, funcionária municipal, mãe da menor Maria Esther de Sousa Rocha, a isenção do imposto predial relativo aos exercícios de 1958, 1919, 1960 e 1961, que incide sobre a casa de propriedade de sua filha menor, de n. 142, sita à Rua Oliveira Belo, de acordo com a alínea a, do art. 60, da Lei n. 12 de novembro de 1916.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de maio de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 10.621

O Prefeito Municipal de Belém, usando da faculdade que lhe confere o art. 59 — letra R — da Lei Orgânica dos Municípios.

Considerando o que requereram em processo regular sob número 2.558 de 27/2/61, os Assessores de maior hierarquia;

Considerando que as disposições contidas no Art. 47 da Lei n. 4578-A, combinadas com o Art. 2. da mesma Lei, assegura de modo categórico os favores pleiteados pelos requerentes;

Considerando que em face da acolhida que mereceu dita pretensão por parte da Consultoria Geral ensejaram o deferimento do pedido;

Considerando, finalmente, que os requerentes já se acham classificados no símbolo C-2, nos termos da Lei n. 4795 de 11/4/61.

DECRETA:

Art. 1. A remuneração mensal dos assessores de maior hierarquia especificados no Art. 2. da Lei n. 4795 de 11/4/1961, compreendendo vencimentos e representação, fica equiparada à dos cargos de Assessor da Câmara Municipal de Belém, em face do que

preceitua o Art. 47 da lei municipal n. 4578-A de 3/8/1960.

Art. 2. As despesas resultantes das medidas constantes do artigo anterior serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento já aprovado para o corrente exercício, que serão oportunamente suplementadas, e correrão sob o título diferença de vencimentos.

Parágrafo único. — É assegurada a diferença de vencimentos de que trata este artigo, que será sempre incluída em orçamento, nos respectivos quadros onde são lotados os assessores de que trata este Decreto, até que seja aprovado o enquadramento dos mesmos no Plano de Classificação de Cargos.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de junho de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Linomar Saraiva Bahia

Secretário de Administração

José Pedro

Secretário de Finanças

Heraclides Macêdo

Secretário de Obras

DECRETO N. 10.632

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1. É concedida a João Augusto Figueiredo de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do Imposto Predial que incide sobre o imóvel de sua legítima propriedade sito à Rua de Bragança, 154, a partir de 1960 e enquanto perdurar a condição de funcionário municipal e não possuir outra casa neste Município, de acordo com a alínea a, art. 60, da Lei n. 3453, de 12 de novembro de 1956.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

José Pedro

Secretário de Finanças

AFORAMENTO DE TERRAS

O Sr. Eng. Silvio Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Almerindo Ferreira do Amor Divino, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua da Óbidos, Av. Almirante Tamandaré, travessas: Carlos de Carvalho e Bom Jardim de onde dista 15,50m.

Dimensões:

Frente — 9,00m.

Fundos — 10,90m.

Área — 98,10m².

Forma retangular. Confina à direita com o imóvel n. 367 e a esquerda com o terreno baldio. Terreno baldio e alagadiço.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edi-

fício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1961.

Silvio Samuel Moreira Afialo

Secretário de Obras

Manoel Viana

Chefe de Seção

(T. 3281 — D. 13, 23/10 e 3/11/61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Pinheiro dos Passos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Timbira, Caripumas, Travessa de Breves e Travessa Monte Alegre, de onde dista 81,00 metros.

Dimensões:

Frente: 14,00 metros; Fundos: 60,00 metros; Área: 840,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 291.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

(Conclusão)

Castro — Cr\$ 3.000,00; América Leão Condurú — Cr\$ 24.000,00; viúva João Ismael Neves de Araújo — Cr\$ 12.000,00; e Automotriz Brasileira — Cr\$ 9.236,00. A este processo reunimos ainda os de números 8726; 8729; 8732 e 8733, por serem semelhantes, referentes a créditos especiais destinados a Quodvult Correia Monteiro — Cr\$ 5.300,00; Dora Cavaleiro de Macedo Fonteles — Cr\$ 18.525,00; Adelino Mesquita — Cr\$ 4.600,00 e Nura da Silva Melo — Cr\$ 680,00. Foi negado registro a todos esses créditos, por haverem sido votados em 1960, para aquele exercício, mas ultrapassaram o prazo sendo sancionadas as leis respectivas já em 1961, cadidos como se vê em plena caducidade. O Governo do Estado, entretanto, fê-los voltar à esta Egrégia Corte de Contas, para registro sob reserva, dizendo-se por isto apoiado no artigo 35, parágrafo 3o. da Carta Política do Estado, e art. 16 da lei 1346, de 18-2-60.

O artigo 35, parágrafo 3o. da Constituição Estadual e o artigo 16 da lei 1846 tem o seguinte texto:

"Em qualquer caso a recusa de registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recursos ex-offício para a Assembléia Legislativa." Assunto idêntico já foi objeto de apreciação por este plenário. Não se trata, pois, de matéria nova. O Acórdão 3381, de 30 de maio do corrente ano, publicado nos anais desta casa (1o. semestre) às pági-

nas 295, esclarece perfeitamente a matéria, através o substancial voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator dos processos ns. 8561, 8562, 8563, 8564 e 8565, quando foi denegado igual pedido de registro.

Com parecer favorável da douta Procuradoria este o relatório.

V O T O

De nossa parte cremos não haver base legal em que se possa apoiar o Governo para determinar o registro sob reserva. Por isto mesmo negamos os registro em apreço.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Coerente com os meus votos em casos semelhantes e sobretudo pela justificação por mim feita no caso de João Camargo, em que considero inaplicável o art. 16, da lei n. 1846, de 12-2-60, não aceito o registro para que tenha os efeitos legais. Denego, pois, os registros sob reserva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Denego os registros.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Denego os registros.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — Nos termos dos meus votos anteriores sobre a espécie, nego os registros solicitados. José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço de Vale Paiva — Procurador.

Secretaria de Obras, Terras e

Agua do Estado do Pará, 18 de agosto de 1961.

Silvio Afialo

Secretário de Obras

(T. — 3146 — 3, 13 e 20-10-61)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Afialo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Sabino Pantoja Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila Japonesa, Trav. de Breves, São Miguel e Conceição, de onde dista 28,10 metros.

Dimensões:

Frente: 10,00 metros.

Fundos: 40,00 metros.

Área: 400,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edi-